



**MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ 46.223.723/0001-50  
*Gente em primeiro lugar!*



**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....**

Aos dias 17 de abril de 2018, autorizado no processo de **39/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2**, foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 15/2017, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 alterado pela 147/14, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, inscrita no CNPJ: 46.223.723/0001-50** e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA:**

<b>Razão Social: CODIGO_FORN - NOME_FORN</b>		
<b>Endereço: ENDERECO_FORN, ENDERECO_NUM_FORN</b>		
<b>Cidade: CIDADE_FORN</b>	<b>CEP CEP_FORN</b>	<b>Fone/Fax: TELEFONE_FORN</b>
<b>e-mail: EMAIL_FORN</b>		<b>CNPJ nº CNPJ_FORN</b>
<b>Representante: REPRESENTANTE_FORN_NOME</b>		<b>e-mail:</b>
<b>RG: REPRESENTANTE_FORN_RG</b>	<b>UF: UF_FORN</b>	<b>CPF: REPRESENTANTE_FORN_CPF</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Descrição do objeto: **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO ASFALTO LÍQUIDO USADO NA CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DE TAGUAÍ - SP”**, conforme especificações e valores abaixo:

LISTA\_DE\_CLASSIF\_FINAL\_PROP

PARÁGRAFO ÚNICO- Integram e completam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital supramencionado e seus anexos, bem como a proposta da DETENTORA DA ATA que formam o procedimento licitatório independente da descrição.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ de **(VALOR FORN VENCEDOR EXTENSO)**.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.4 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

**02/05/02 - PLANEJAMENTO URBANO**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

**15.451.0151.2021.0000 - MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO URBANO**

ELEMENTO DE DESPESA:

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

FICHAS:

**267**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designará funcionário municipal para fiscalizar a execução do objeto do presente registro de preço, durante sua vigência.

2.4 - A adjudicatária responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e



quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

2.5 – A adjudicatária responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e ou prejuízos causados a terceiros, seja passageiro ou não.

2.6 – A adjudicatária deverá manter o veículo com seguro total, devendo apresentar a apólice na assinatura da Ata de Registro de Preço que a ele será anexado.

2.7 - A DETENTORA DA ATA é responsável pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preço de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com a Adjudicação em seu favor, conforme consta na Cláusula Segunda e de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2, a qual como todos os documentos da Licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preço, independente de transcrição, e **não poderá em hipótese alguma terceirizar o objeto.**

2.8 - A DETENTORA DA ATA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta Ata de Registro de Preço e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

2.9 - A DETENTORA DA ATA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do bem, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

2.10 - A DETENTORA DA ATA é responsável pelos atos praticados por seus colaboradores durante a execução do objeto, podendo responder civil e criminalmente, por todos os atos causados por estes, desde que devidamente comprovados pela CONTRATANTE.

2.11 - A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de fotocópias autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata de Registro de Preço.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará a entrega do produto registrado na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante solicitação emitida pela Municipalidade.

4.2 - A Solicitação e toda comunicação referente a execução da Ata de Registro de Preço como notificação, pedidos etc. Serão realizados por meio eletrônico (e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento da solicitação de serviço ou a não retirada da mesma, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis conforme determina o edital.

4.3 - A adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do material e fornecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a execução e apresentação do



Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco; Agência nº; Conta Corrente nº**: conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Registro de Preços**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

6.1-Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do registro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata de Registro de Preço, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preço, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata de Registro de Preço;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata de Registro de Preço;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, ou ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - Terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

TAGUAÍ, 17 de abril de 2018

JAIR CARIOVALDO CARNIATO  
CPF 015.171.848-27  
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE\_FORN\_NOME  
RG REPRESENTANTE  
CPF REPRESENTANTE  
NOME\_FORN  
CNPJ\_FORN  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

.....  
RG .....

Testemunhas

.....  
RG .....